

LEI MUNICIPAL Nº 1.157, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.”

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

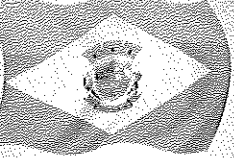
Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Serra Alta para o exercício de 2021 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 27.393.298,55 (Vinte e sete milhões, trezentos e noventa e três mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), sendo R\$ 23.850.484,59 (Vinte e três milhões, oitocentos e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) do Orçamento Fiscal, e R\$ 5.866.893,36 (Cinco milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, entende-se por Seguridade Social o conjunto de ações destinadas a assegurar o direito à saúde e à assistência social, que serão executadas através das entidades abaixo relacionadas e respectivos valores:

ENTIDADE	VALOR ORÇADO R\$
Secretaria de Assistência Social	2.056.056,33
Fundo Municipal de Saúde – FMS	5.531.087,26
TOTAL	7.587.143,59

DO ORÇAMENTO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

Art. 2º O Orçamento do Município para o exercício de 2021 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 27.393.298,55 (Vinte e sete milhões, trezentos e noventa e três mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos).



§ 1º A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, receita de serviços, transferências e demais receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada no quadro anexo, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	26.753.646,94
1.1. Receita Tributária	1.965.652,57
1.2. Receita de Contribuições	250.000,00
1.3. Receita Patrimonial	135.814,67
1.4. Receita Agropecuária	5.679,64
1.6. Receita de Serviços	668.585,19
1.7. Transferências Correntes	23.714.560,75
1.9. Outras Receitas Correntes	13.354,12
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.326.349,93
2.1. Operações de Crédito	500.000,00
2.2. Alienação de Bens	326.349,93
2.4. Transferências de Capital	500.000,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	(3.505.518,82)
TOTAL	27.393.298,55

§ 2º As Despesas do Município serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

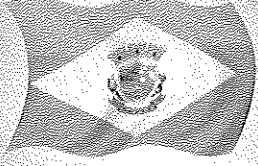
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. Câmara de Vereadores	995.760,00
02. Gabinete do Prefeito	920.000,00
03. Secretaria Municipal de Administração	1.853.200,00
04. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	2.000.000,00
05. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	7.733.206,22
06. Secretaria Municipal de Saúde	5.531.087,26
07. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1.550.000,00
08. Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos	4.853.988,74
09. Reserva de Contingência	50.000,00
11. Secretaria Municipal de Assistência Social	1.906.056,33
TOTAL	27.393.298,55

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
01.	Legislativa	995.760,00
04.	Administração	3.625.000,00
06.	Segurança Pública	343.200,00
08.	Assistência Social	2.056.056,33
10.	Saúde	5.531.087,26
12.	Educação	7.173.206,22
13.	Cultura	245.000,00
15.	Urbanismo	3.103.988,74
20.	Agricultura	1.550.000,00
22.	Indústria	105.000,00
26.	Transporte	1.750.000,00
27.	Desporto e Lazer	315.000,00
28.	Encargos Especiais	600.000,00
TOTAL		27.393.298,55

III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO – Entidade 1 – Prefeitura Municipal		VALOR
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES		15.509.515,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	6.675.000,00
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida	50.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	8.784.515,00
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL		5.356.936,29
4.4.00.00	Investimentos	4.856.936,29
4.6.00.00	Amortização da Dívida	500.000,00
TOTAL		20.866.451,29
ESPECIFICAÇÃO – Entidade 2 – Fundo Municipal de Saúde		VALOR
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES		5.006.087,26
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	2.663.974,24
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida	00,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	2.342.113,02
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL		525.000,00
4.4.00.00	Investimentos	525.000,00
4.6.00.00	Amortização da Dívida	00,00
TOTAL		5.531.087,26
ESPECIFICAÇÃO – Entidade 3 – Câmara de Vereadores		VALOR
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES		945.760,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	600.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	345.760,00
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL		50.000,00
4.4.00.00	Investimentos	50.000,00
TOTAL		995.760,00



DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 3º O Orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2021 estima a receita em R\$ 27.393.298,55 (Vinte e sete milhões, trezentos e noventa e três mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos) e fixa a despesa em R\$ 27.393.298,55 (Vinte e sete milhões, trezentos e noventa e três mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos)

Parágrafo único. Para a manutenção das demais entidades a Prefeitura Municipal irá conceder Transferências Financeiras, conforme quadro abaixo:

I – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

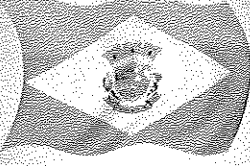
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	
Câmara Municipal	995.760,00
Fundo Municipal de Saúde	2.712.266,76
TOTAL	4.223.654,28

DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 4º O Orçamento da Câmara Municipal fixa a despesa orçamentária em R\$ 995.760,00 (Novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta reais), que será coberta com a Transferência Financeira repassada pela Prefeitura.

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 5º O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS estima a receita em R\$ 2.818.820,50 (Dois milhões, oitocentos e dezoito mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta centavos) e fixa a despesa orçamentária em R\$ 5.531.087,26 (Cinco milhões, quinhentos e trinta e um mil, oitenta e sete reais e vinte e seis centavos), proporcionando um déficit de R\$ 2.712.266,76 (Dois milhões, setecentos e doze mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos) que deverá ser coberto com a Transferência Financeira da Prefeitura.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes e outros riscos fiscais, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais, especificado neste artigo.

§ 2º Não se efetivando até o dia 10/12/2021 os passivos contingentes previstos, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender os demais riscos fiscais passivos, desde que tenha reserva de recursos financeiros para os mesmos.

Art. 7º O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, utilizando como fontes de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III – o produto de operações de crédito autorizadas.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos e respectivos detalhamentos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos e respectivos detalhamentos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

§ 3º Excluem-se deste limite, os créditos adicionais, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite apurado no Balanço do exercício anterior, por conta do superávit financeiro, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares abertos por conta do superávit financeiro, não contarão para apuração do limite disposto no artigo anterior.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos dentro da mesma categoria de programação, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites estabelecidos no artigo 13 desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se por categoria de programação o órgão, a função, a sub-função, o programa e a ação, podendo ser projeto, atividade ou operação especial.

Art. 10. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução do orçamento, por decreto do Poder Executivo.

Art. 11. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 12. Os saldos provenientes dos créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, podem ser reabertos para o exercício seguinte, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispositivos da Lei Federal 4.320/1964.

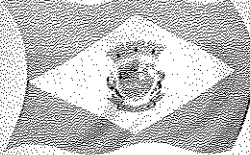
Art. 13. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso de arrecadação poderão ser utilizados como fontes de recurso para abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Poder Executivo ou para os créditos especiais através de autorização legislativa específica.

Art. 14. Durante o exercício de 2021 o Executivo Municipal está autorizado a:

I - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 15. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 16. Fica o Executivo Municipal Autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, através de seus órgãos da Administração Direta.



Art. 17. Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos Orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter educativo, cultural, assistencial, recreativo, saúde, esportivo e de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo, demonstrando o montante máximo dos repasses.

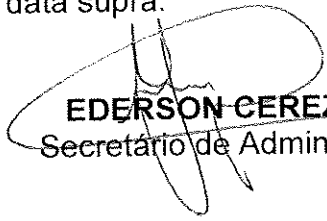
Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros às instituições privadas sem fins lucrativos está condicionada a observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 18. A presente Lei irá vigorar durante o exercício de 2021, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2021, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta - SC, 14 de dezembro de 2020.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.


EDERSON CERIZOLLI
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL	
DOS MUNICÍPIOS	
DOC:	<i>Lei Municipal 1157</i>
DATA:	<i>17/12/2020</i>
EDIÇÃO Nº:	<i>3384</i>
